

EMENDA N.º *db*2022

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 35, DE 24 DE MARÇO
DE 2022**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 35, de 24 de março de 2022.

Modifica-se o §3º do art. 5º, do Projeto de Lei n.º 35, de 24 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

§3º. *Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 200 (duzentos) metros de via ou estrada a ser pavimentada, respeitada, quanto a largura, a Lei n.º 3.256, de 15 de dezembro de 2015 e Lei n.º 3.942, de 15 de março de 2022.”*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Emenda Modificativa tem como objetivo sanar vício de legalidade, tendo em vista que, tanto as estradas primárias quanto as secundárias da área rural do Município, devem respeitar o gabarito definido pela Lei n.º 3.256/2015, com as exceções previstas na Lei n.º 3.942/2022.

Trata-se, portanto, repita-se, de correção de ilegalidade, haja vista que provavelmente por lapso do Poder Executivo, não constou a referência a legislação municipal supra mencionada.

Pelas razões postas é que contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Substitutiva.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2022.

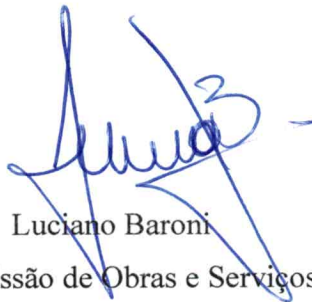

Enio Grolli

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



APROVADO
Sala de Sessões, 18 de *04*20*22*

PRESIDENTE DA CÂMARA



Luciano Baroni

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Valmor da Rocha

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos